



REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1634538/2022
ASSUNTO	PROPOSTA DE ACORDO - Autos de execução nº 1001128-39.2021.4.01.43000
DELIBERAÇÃO Nº 32/2022 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins- CPAFI/CAU-TO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 07 de novembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a proposta de acordo formulada interessada para quitação dos débitos de anuidades, em face de execução nos autos nº 1001128-39.2021.4.01.43000.

A Constituição Federal em seu art. 149 dispõe sobre as contribuições sociais, de interesse no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais, senão vejamos:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Considerando o disposto na Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, *que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dos Estados e do Distrito Federal, e da outras providências*, sobre o tema:

Art. 34. Compete aos CAUs:

(...)

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

Art. 37. Constituem recursos dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo - CAUs:

I - receitas com anuidades, contribuições, multas, taxas e tarifas de serviços;

II - doações, legados, juros e rendimentos patrimoniais;

III - subvenções;

IV - resultados de convênios;

V - outros rendimentos eventuais.

Considerando o que dispõe a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata da redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral:

Art. 4º Os Conselhos cobrarão:

I - multas por violação da ética, conforme disposto na legislação;

II - anuidades; e

III - outras obrigações definidas em lei especial.

DELIBERA Por:



1- CONCEDER desconto de 30 % do valor dos juros para o caso de pagamento à vista dos débitos de anuidades, em face de execução nos autos nº 1001128-39.2021.4.01.43000, sem prejuízo dos honorários advocatícios e das custas finais.

2- DETERMINAR a intimação do interessado para anuir com a presente Deliberação. Após encaminhar a assessoria jurídica para as providencias de seu mister.

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.

Arq. e Urb. **FLAVIO DALLA COSTA**
Coordenador

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora Adjunta

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 32/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA <i>Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA <i>Luciana Coelho Jardim - suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA <i>Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

PROPOSTA DE ACORDO - Autos de execução nº 1001128-39.2021.4.01.43000. *Protocolo SICCAU nº 1634538/2022.*

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: Flávio Dalla Costa

Palmas -TO, 07 de novembro de 2022.